



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 466, DE 2025

(Da Sra. Ana Paula Lima)

Dispõe sobre a criação de salas de acomodação sensorial para pessoas com transtorno do espectro autista em estabelecimentos de saúde.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-1053/2024.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

Apresentação: 14/02/2025 13:04:57.720 - Mesa

PL n.466/2025

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
(Da Sra. ANA PAULA LIMA)

Dispõe sobre a criação de salas de acomodação sensorial para pessoas com transtorno do espectro autista em estabelecimentos de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, para garantir nos estabelecimentos de saúde salas de acomodação sensorial para pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 2º A Lei nº 12.764, de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A. Todos os estabelecimentos de saúde, em todos os níveis de atenção, públicos ou privados, deverão disponibilizar salas de acomodação sensorial em locais de fácil acesso e devidamente sinalizadas, para pessoas com transtorno do espectro autista.

Parágrafo único. A pessoa que estiver aguardando na sala de acomodação sensorial deverá ser avisada quando for sua vez de ser atendida.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.



\* C D 2 5 7 5 4 0 3 9 8 6 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é a criação de salas sensoriais para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) em estabelecimentos de saúde de todos os níveis de atenção.

Tal medida é fundamental para garantir um atendimento mais inclusivo e humanizado para essas pessoas e seus acompanhantes, por oferecer um ambiente controlado e adaptado às necessidades sensoriais dos pacientes. Isso ajuda a reduzir estresses e sobrecargas sensoriais que podem ser desencadeadas por estímulos intensos típicos de hospitais e clínicas, como barulhos altos, luzes fortes e movimentação intensa.

Ambientes ambulatoriais e hospitalares são locais estressantes para a grande maioria das pessoas, pois envolvem o cuidado de indivíduos com sofrimento físico e mental que procuram esses locais. Soma-se a isso as condições de atendimento muitas vezes inadequadas, com falta de profissionais, filas imensas e locais pouco acolhedores.

As salas sensoriais proporcionam um local calmo, com iluminação suave, sons controlados e materiais táteis que ajudam a promover a regulação emocional. Além disso, pacientes autistas que estão mais calmos e confortáveis têm maior facilidade em cooperar durante exames, consultas e procedimentos médicos, tornando o atendimento mais rápido e resolutivo.

Para as famílias e cuidadores, o espaço sensorial pode proporcionar momentos de descanso e diminuir a preocupação com possíveis crises do paciente durante a visita ao hospital ou clínica.

Portanto, a implementação de salas sensoriais em hospitais, clínicas e unidades de saúde melhora significativamente a qualidade do atendimento prestado às pessoas com TEA e demonstra um compromisso com a acessibilidade e a inclusão de pessoas neurodivergentes nos serviços de saúde, garantindo que elas tenham um atendimento adequado às suas necessidades.



\* C D 2 5 7 5 4 0 3 9 8 6 0 0 \*

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2025.

**ANA PAULA LIMA**  
**Deputada Federal PT/SC**



\* C D 2 5 7 5 4 0 3 9 8 6 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 12.764, DE 27 DE  
DEZEMBRO DE 2012**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201212-27;12764>

**FIM DO DOCUMENTO**